

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 07/2012

07 de março de 2012.

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria:

Presidente: Marina K. T. Suzuki
Vice-Presidente: Claudinei Tonon
Secretário: Lúcio Francisco da Silva
Secretário: Milton Medeiros de Souza
Secretário: Jorge Pereira de Jesus
Secretária: Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Terezinha Maria de Brito Kóide
Vice-Coordenadora: Sueli Trindade de Sá
Secretária: Elza Helena Rodrigues
Secretária: Eveline da Mota

Coordenação em Carapicuíba:

Coordenador: Gilberto Freitas
Vice-Coordenadora: Jarlene Freitas
Secretário: Paulo Gomes

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo Diretoria gestão 2011/2013

Diretores Efetivos

Presidente: Victor Domingos Galloro
Vice-Presidente: Jair Gomes de Araújo
Diretor Financeiro: Roberto Royo
Vice-Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Diretor Secretário: Nelson Piva
Vice-Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Diretora Cultural: Celina Coutinho
Vice-Diretora Cultural: Deise Pinheiro
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Claudinei Tonon
Edmilson Nunes Chaves
Edna Magda Ferreira Góes
Geraldo Carlos Lima
João Edison Deméo
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Paulo Cesar Pierre Braga
Valter Vieira Piroto

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubbo Junior
Edmundo José dos Santos
Silvio Lopes de Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Geraldo Stanzani
Sidney de Azevedo
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Sumário

SUMÁRIO	2
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	4
2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<i>LEI Nº 14.693, DE 1º DE MARÇO DE 2012-DOE-SP de 02/03/2012 (nº 41, Seção I, pág. 1).....</i>	<i>5</i>
Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.	5
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.251, DE 1º DE MARÇO DE 2012-DOU de 02/03/2012 (nº 43, Seção 1, pág. 31) ..</i>	<i>5</i>
Estabelece procedimentos para retificação de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS).....	5
<i>INFORME DE PREVIDÊNCIA TRAZ ANÁLISE FINANCEIRA DAS APOSENTADORIAS DE TRABALHADORES DE BAIXA RENDA</i>	<i>7</i>
2.06 SIMPLES NACIONAL	7
<i>COMITÊ GESTOR APROVA ALTERAÇÕES NOS PRAZOS DO SIMPLES NACIONAL.....</i>	<i>7</i>
2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	8
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.252, DE 1º DE MARÇO DE 2012-DOU de 02/03/2012 (nº 43, Seção 1, pág. 31) ..</i>	<i>8</i>
Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).....	8
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.253, DE 1º DE MARÇO DE 2012-DOU de 02/03/2012 (nº 43, Seção 1, pág. 32)</i>	<i>12</i>
Aprova o Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP 5.1) e o leiaute do arquivo de importação de dados de crédito do Reintegra.....	12
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012.....</i>	<i>21</i>
<i>DOU de 29/02/2012 (nº 41, Seção 1, pág. 39).....</i>	<i>21</i>
Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 5, de 24 de janeiro de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2012.....	21
<i>RECEITA OFERECE MAIS UMA FERRAMENTA PARA SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE... ..</i>	<i>21</i>
<i>Declarações, demonstrativos e documentos a serem apresentados sem a incidência de multa.....</i>	<i>22</i>
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	23
3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	23
<i>PORTARIA CAT Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012-DOE-SP de 28/02/2012 (nº 38, Seção I, pág. 18).....</i>	<i>23</i>
Disciplina o envio de informações de escrituras lavradas por tabelião, referentes à transmissão causa mortis ou doação de bens ou direitos realizada no âmbito administrativo.....	23
<i>PORTARIA CAT Nº 22, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012-DOE-SP de 29/02/2012 (nº 39, Seção I, pág. 12).....</i>	<i>27</i>
Retificação.....	27
<i>PORTARIA CAT Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012-DOE-SP de 29/02/2012 (nº 39, Seção I, pág. 12).....</i>	<i>28</i>
Altera a Portaria CAT 32/08, de 20/03/2008, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS, e dá outras providências.....	28
<i>PORTARIA CAT Nº 25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012-DOE-SP de 29/02/2012 (nº 39, Seção I, pág. 12).....</i>	<i>29</i>
Altera a Portaria CAT nº 125, de 09/09/2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - Dare-SP.	29
<i>COMUNICADO CAT Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012-DOE-SP de 29/02/2012 (nº 39, Seção I, pág. 12).....</i>	<i>29</i>
O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS e ACESSÓRIAS, do mês de março de 2012, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.....	29
4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	35
4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	35
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2012-DOC-SP de 25/02/2012 (nº 37, pág. 20)</i>	<i>35</i>
EMENTA:	35
ISS. Retenção de ISS sobre serviços prestados por profissionais autônomos e pessoas físicas estabelecidos ou domiciliados em outros municípios.	35
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 2, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2012-DOC-SP de 29/02/2012 (nº 39, pág. 19)</i>	<i>37</i>



EMENTA:	37
ISS - Subitem 3.01 (vetado) da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Não é permitida a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para a atividade de locação de bens móveis.	37
SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012-DOC-SP de 01/03/2012 (nº 40, pág. 21)	38
EMENTA:	38
ISS. Subitens 1.03 e 10.10 do art. 1º da Lei 13.701/2003.	38
5.00 ASSUNTOS DIVERSOS	39
5.02 COMUNICADOS	39
Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico.....	39
6.00 ASSUNTOS DE APOIO	39
6.02 CURSOS CEPAC.....	39
6.04 GRUPO DE ESTUDOS	40
CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL	40
Manual do Centro de Estudos Virtual	40
GRUPO ICMS.....	41
Às Terças Feiras:	41
GRUPO IRFS	41
Às Quintas Feiras:	41

Com o tempo...

Com o tempo...

Você aprende que estar com alguém
só porque esse alguém lhe oferece um bom futuro,
significa que mais cedo ou mais tarde você irá
querer voltar ao passado...

Com o tempo...

Você se dará conta que casar só porque “está sozinho(a)”,
é uma clara advertência de que
o seu matrimônio será um fracasso...

Com o tempo...

Você compreende que só quem é capaz de lhe amar
com os seus defeitos, sem pretender mudar-lhe,
é que pode lhe dar toda a felicidade que deseja...

Com o tempo...

Você se dará conta de que se você está ao lado
de uma pessoa só para não ficar sozinho(a),
com certeza uma hora você vai desejar não voltar a vê-la...

Com o tempo...

Você se dará conta de que os amigos verdadeiros
valem mais do que qualquer montante de dinheiro...

Com o tempo...

Você entende que os verdadeiros amigos se contam nos dedos,
e que aquele que não luta para os ter,
mais cedo ou mais tarde se verá rodeado
unicamente de amizades falsas...



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Com o tempo...

Você aprende que as palavras ditas num momento de raiva,
podem continuar a magoar a quem você disse,
durante toda a vida...

Com o tempo...

Você aprende que desculpar todos o fazem,
mas perdoar, só as almas grandes o conseguem...

Com o tempo...

Você compreende que se você feriu muito um amigo,
provavelmente a amizade jamais será a mesma...

Com o tempo...

Você se dá conta de que cada experiência vivida
com cada pessoa, é irrepetível...

Com o tempo...

Você se dá conta de que aquele que
humilha ou despreza um ser humano,
mais cedo ou mais tarde sofrerá as mesmas humilhações e desprezos,
só que multiplicados...

Com o tempo...

Você aprende a construir todos os seus caminhos hoje,
porque o terreno de amanhã
é demasiado incerto para fazer planos...

Com o tempo...

Você compreende que apressar as coisas
ou forçá-las para que aconteçam,
fará com que no final não sejam como você esperava...

Com o tempo...

Você se dará conta de que, na realidade,
o melhor não era o futuro,
mas sim o momento que estava vivendo naquele instante...

Com o tempo...

Você aprende que tentar perdoar ou pedir perdão,
dizer que ama, dizer que sente falta,
dizer que precisa, dizer que quer ser amigo...
...junto de um caixão...
...deixa de fazer sentido...

Por isso, recorde sempre estas palavras:

“O homem torna-se velho muito rápido e sábio demasiado tarde”.

Exatamente quando:

“JÁ NÃO HÁ TEMPO!”

“Esta manchete contempla legislação publicada entre 29/02/2012 e 03/03/2012”

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.04 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

LEI Nº 14.693, DE 1º DE MARÇO DE 2012-DOE-SP de 02/03/2012 (nº 41, Seção I, pág. 1)

Revaloriza os pisos salariais mensais dos trabalhadores que especifica, instituídos pela Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - No âmbito do Estado de São Paulo, os pisos salariais mensais dos trabalhadores a seguir indicados ficam fixados em:

I - R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), para os trabalhadores domésticos, serventes, trabalhadores agropecuários e florestais, pescadores, contínuos, mensageiros e trabalhadores de serviços de limpeza e conservação, trabalhadores de serviços de manutenção de áreas verdes e de logradouros públicos, auxiliares de serviços gerais de escritório, empregados não especializados do comércio, da indústria e de serviços administrativos, cumins, barboys, lavadeiros, ascensoristas, motoboys, trabalhadores de movimentação e manipulação de mercadorias e materiais e trabalhadores não especializados de minas e pedreiras;

II - R\$ 700,00 (setecentos reais), para os operadores de máquinas e implementos agrícolas e florestais, de máquinas da construção civil, de mineração e de cortar e lavar madeira, classificadores de correspondência e carteiros, tintureiros, barbeiros, cabeleireiros, manicures e pedicures, dedetizadores, vendedores, trabalhadores de costura e estofadores, pedreiros, trabalhadores de preparação de alimentos e bebidas, de fabricação e confecção de papel e papelão, trabalhadores em serviços de proteção e segurança pessoal e patrimonial, trabalhadores de serviços de turismo e hospedagem, garçons, cobradores de transportes coletivos, barmen, pintores, encanadores, soldadores, chapeadores, montadores de estruturas metálicas, vidreiros e ceramistas, fiandeiros, tecelões, tingidores, trabalhadores de curtimento, joalheiros, ourives, operadores de máquinas de escritório, datilógrafos, digitadores, telefonistas, operadores de telefone e de telemarketing, atendentes e comissários de serviços de transporte de passageiros, trabalhadores de redes de energia e de telecomunicações, mestres e contramestres, marceneiros, trabalhadores em usinagem de metais, ajustadores mecânicos, montadores de máquinas, operadores de instalações de processamento químico e supervisores de produção e manutenção industrial;

III - R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), para os administradores agropecuários e florestais, trabalhadores de serviços de higiene e saúde, chefes de serviços de transportes e de comunicações, supervisores de compras e de vendas, agentes técnicos em vendas e representantes comerciais, operadores de estação de rádio e de estação de televisão, de equipamentos de sonorização e de projeção cinematográfica". (NR)

Art. 2º - A lei que fixar os valores correspondentes aos pisos salariais mensais dos trabalhadores para o exercício de 2013 deverá entrar em vigor em 1º de fevereiro do referido ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.251, DE 1º DE MARÇO DE 2012-DOU de 02/03/2012 (nº 43, Seção 1, pág. 31)

Estabelece procedimentos para retificação de erros no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:



Art. 1º - Os procedimentos relativos à retificação de erros cometidos no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS) deverão ser efetuados com observância das disposições constantes desta Instrução Normativa.

§ 1º - A retificação a que se refere o caput deverá ser feita por meio do formulário Pedido de Retificação de GPS (RetGPS) constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

§ 2º - O formulário de que trata o § 1º é de reprodução livre, e está disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º - O RetGPS envolvendo matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) deverá ser assinado pelo titular, pessoa física ou jurídica, responsável pela matrícula.

Parágrafo único - A retificação será efetuada na unidade de jurisdição fiscal:

I - da matriz da empresa requerente, na hipótese de CEI de responsabilidade de pessoa jurídica;

II - do contribuinte pessoa física, na hipótese de matrícula CEI sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Quando a retificação se referir a alteração de dados no campo Identificador (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, CEI ou Número de Identificação do Trabalhador - NIT), envolvendo 2 (dois) contribuintes, o pedido de retificação deverá ser formulado:

I - pelo interessado na retificação, com anuência, no quadro 6 do formulário, do titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS; ou

II - pelo titular do identificador (CNPJ ou CEI) originalmente registrado na GPS, com anuência, no quadro 6 do formulário, do interessado na retificação.

Parágrafo único - A anuência poderá ser dispensada em caso de evidente erro de fato, comprovado mediante análise dos documentos apresentados.

Art. 4º - Serão indeferidos pedidos de retificação que versem sobre:

I - desdobramento de GPS em 2 (dois) ou mais documentos;

II - alteração da informação constante no campo Identificador emitida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) relativa a retenções ou pagamentos efetuados por órgãos ou entidades públicas;

III - conversão de GPS em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e vice-versa;

IV - alteração do valor total do documento;

V - alteração da data do pagamento;

VI - alteração de pagamento efetuado há mais de 5 (cinco) anos;

VII - alteração de GPS referente a pagamento espontâneo que vise a sua alocação simultânea para quitação de crédito constituído e de valor declarado em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações da Previdência Social (GFIP);

VIII - alteração de campos de GPS referentes a competências incluídas em crédito lançado de ofício (Aiop/NFLD), cujo pagamento tenha ocorrido antes de sua constituição;

IX - alteração de campos de GPS que já tenha sido utilizada em regularização de obra de construção civil com Certidão Negativa de Débito (CND) liberada;

X - conversão de Documento para Depósitos Judiciais e Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) em GPS e vice-versa;

XI - alteração somente de código de pagamento do Simples Federal ou Nacional para empresa em geral e vice-versa;

XII - alteração do NIT para número de inscrição no CNPJ ou CEI, ou para outro NIT;

XIII - alteração de campos de GPS alocada a crédito que se encontre liquidado, ressalvados os casos em que o erro tenha sido causado pela RFB;

XIV - alteração no campo identificador; e

XV - erro não comprovado.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso III do caput, poderá ser solicitada a conversão de documentos na forma do art. 16-A da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006.



Art. 5º - Aplica-se às retificações de que trata esta Instrução Normativa, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF nº 672, de 2006.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INFORME DE PREVIDÊNCIA TRAZ ANÁLISE FINANCEIRA DAS APOSENTADORIAS DE TRABALHADORES DE BAIXA RENDA

O Ministério da Previdência Social divulgou, nesta quinta-feira (1º), o Informe de Previdência Social fevereiro de 2012, sobre a importância da Previdência Social na distribuição de renda, em especial no que diz respeito às famílias de baixa renda. O autor, Alexandre Zioli Fernandes, faz diversas simulações para avaliar o retorno financeiro obtido pelos beneficiários, a partir de suas contribuições e da renda de aposentadoria recebida.

O objetivo do estudo é avaliar, sob o ponto de vista financeiro, o desempenho obtido pelo fluxo de caixa composto pelos recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e pela renda da aposentadoria de uma pessoa situada no limite inferior da renda durante toda a vida de trabalhador ativo e de aposentado.

Alexandre Zioli simula o histórico do relacionamento entre um indivíduo com a Previdência Social - indivíduo esse que tenha vivido toda a vida no limite mínimo da renda tanto no trabalho como na aposentadoria. O autor considera a expectativa de vida de uma pessoa ao nascer, o valor real do salário-mínimo, alíquotas de contribuição e regras para concessão do benefício de aposentadoria.

Na simulação, as pessoas de baixa renda que contribuíram para a Previdência Social tiveram um benefício maior do que aquelas que fizeram uma poupança pessoal. Tanto na aposentadoria por idade quanto na por contribuição, para ambos os sexos, para trabalhadores e contribuintes individuais, na maioria dos casos, o benefício de quem contribuiu para o RGPS foi maior.

"Isto ressalta o papel da Previdência Social na redistribuição de renda entre os mais ricos e os mais pobres. O regime beneficia os trabalhadores de baixa renda uma vez que, proporcionalmente, o ganho para os mais pobres é maior", explicou Zioli.

Fonte: Ministério da Previdência Social

2.06 SIMPLES NACIONAL

COMITÊ GESTOR APROVA ALTERAÇÕES NOS PRAZOS DO SIMPLES NACIONAL

Os tributos do Simples Nacional relativos ao período de apuração janeiro/2012 poderão ser pagos até 12/03/2012. O aplicativo de cálculo, denominado PGDAS-D, estará disponível em 05/03/2012.

Esse prazo é válido também para o Microempreendedor Individual (MEI) que ainda não tenha quitado a competência janeiro/2012. Para tanto, deverá aguardar a atualização dos sistemas para emitir novamente a guia de pagamento.

A seguir, o quadro de vencimentos nesse início de exercício:

- Janeiro/2012: vence em 12/03/2012
- Fevereiro/2012: vence em 20/03/2012
- Março/2012: vence em 20/04/2012.

A DASN-2012, relativa ao ano-calendário 2011, poderá ser entregue pela ME ou EPP até 16/04/2012. O aplicativo estará disponível em 01/03/2012.

O prazo de entrega da DASN-SIMEI relativa ao ano-calendário 2011 não foi alterado, devendo tal declaração ser entregue pelo MEI até 31/05/2012.



Contribuinte	Data para entrega da DASN 2011	Data para pagamento do DAS de janeiro/ 2011
MEI	Até 31.05.2012 Aplicativo DASN-SIMEI já disponível	Até 12.03.2012 Atualização do vencimento no sistema PGMEI: 05.03.2012
ME e EPP	Até 16.04.2012 Disponibilidade do sistema DASN: 01.03.2012	Até 12.03.2012 Disponibilidade do sistema PGDAS-D: 05.03.2012

Fonte: Ministério da Fazenda

2.09 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.252, DE 1º DE MARÇO DE 2012-DOU de 02/03/2012 (nº 43, Seção 1, pág. 31)

Dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 35 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, nos arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regula a Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita, que se constitui em um conjunto de escrituração de documentos fiscais e de outras operações e informações de interesse da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em arquivo digital, bem como no registro de apuração das referidas contribuições, referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) - (EFD-PIS/Cofins), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010, passa a denominar-se Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições), a qual obedecerá ao disposto na presente Instrução Normativa, devendo ser observada pelos contribuintes da:

I - Contribuição para o PIS/Pasep;

II - Cofins; e

III - Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º - A EFD-Contribuições emitida de forma eletrônica deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal da empresa ou procurador constituído nos termos da Instrução Normativa RFB nº 944, de 29 de maio de 2009, utilizando-se de certificado digital válido, emitido por entidade credenciada pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que não tenha sido



revogado e que ainda esteja dentro de seu prazo de validade, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Parágrafo único - A EFD-Contribuições de que trata o caput deverá ser transmitida, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas nos termos desta Instrução Normativa e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

CAPÍTULO II

DA OBRIGATORIEDADE E DISPENSA

Art. 4º - Ficam obrigadas a adotar e escriturar a EFD-Contribuições, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007:

I - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2012, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real;

II - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2012, as demais pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Presumido ou Arbitrado;

III - em relação à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, referentes aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2013, as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

IV - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011;

V - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos §§ 3º e 4º do art. 7º e nos incisos III a V do caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

Parágrafo único - Fica facultada a entrega da EFD-Contribuições às pessoas jurídicas não obrigadas, nos termos deste artigo, em relação à escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, relativa aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2011.

Art. 5º - Estão dispensados de apresentação da EFD-Contribuições:

I - as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime;

II - as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no § 5º;

III - as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades, relativamente às escriturações correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;

IV - os órgãos públicos;

V - as autarquias e as fundações públicas; e

VI - as pessoas jurídicas ainda não inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde o mês em que foram registrados seus atos constitutivos até o mês anterior àquele em que foi efetivada a inscrição.

§ 1º - São também dispensados de apresentação da EFD-Contribuições, ainda que se encontrem inscritos no CNPJ ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

I - os condomínios edilícios;



- II - os consórcios e grupos de sociedades, constituídos na forma dos arts. 265, 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 - III - os consórcios de empregadores;
 - IV - os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);
 - V - os fundos de investimento imobiliário, que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei nº 9.779, de 1999;
 - VI - os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;
 - VII - as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do governo brasileiro no exterior;
 - VIII - as representações permanentes de organizações internacionais;
 - IX - os serviços notariais e registrais (cartórios), de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
 - X - os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
 - XI - os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;
 - XII - as incorporações imobiliárias sujeitas ao pagamento unificado de tributos de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, recaiando a obrigatoriedade da apresentação da EFD-Contribuições à pessoa jurídica incorporadora, em relação a cada incorporação submetida ao regime especial de tributação;
 - XIII - as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;
 - XIV - as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos; e
 - XV - as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.
- § 2º - As pessoas jurídicas que passarem à condição de inativas no curso do ano-calendário, e assim se mantiverem, somente estarão dispensadas da EFD-Contribuições a partir do 1º (primeiro) mês do ano-calendário subsequente à ocorrência dessa condição, observado o disposto no inciso III do *caput*.
- § 3º - Considera-se que a pessoa jurídica está inativa a partir do mês em que não realizar qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, observado o disposto no § 4º.
- § 4º - O pagamento de tributo relativo a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.
- § 5º - As pessoas jurídicas imunes ou isentas do IRPJ ficarão obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições a partir do mês em que o limite fixado no inciso II do *caput* for ultrapassado, permanecendo sujeitas a essa obrigação em relação ao restante dos meses do ano-calendário em curso.
- § 6º - Os consórcios que realizarem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas ou físicas, com ou sem vínculo empregatício, poderão apresentar a EFD-Contribuições, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta obrigação.
- § 7º - A pessoa jurídica sujeita à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real ou Presumido ficará dispensada da apresentação da EFD-Contribuições em relação aos correspondentes meses do ano-calendário, em que:



I - não tenha auferido ou recebido receita bruta da venda de bens e serviços, ou de outra natureza, sujeita ou não ao pagamento das contribuições, inclusive no caso de isenção, não incidência, suspensão ou alíquota zero;

II - não tenha realizado ou praticado operações sujeitas a apuração de créditos da não cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins, inclusive referentes a operações de importação.

§ 8º - A dispensa de entrega da EFD-Contribuições a que se refere o § 7º, não alcança o mês de dezembro do ano-calendário correspondente, devendo a pessoa jurídica, em relação a esse mês, proceder à entrega regular da escrituração digital, na qual deverá indicar os meses do ano-calendário em que não auferiu receitas e não realizou operações geradoras de crédito.

CAPÍTULO III

DA FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 6º - A EFD-Contribuições deverá ser submetida ao Programa Validador e Assinador (PVA), especificamente desenvolvido para tal fim, a ser disponibilizado no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/sped>.

I - validação do arquivo digital da escrituração;

II - assinatura digital;

III - visualização da escrituração;

IV - transmissão para o Sped; e

V - consulta à situação da escrituração.

Art. 7º - A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Parágrafo único - O prazo para entrega da EFD-Contribuições será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

Art. 8º - O processamento do Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), relativo a créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, observará a ordem cronológica de entrega das EFD-Contribuições transmitidas antes do prazo estabelecido no art. 7º.

Art. 9º - A apresentação da EFD-Contribuições, nos termos desta Instrução Normativa, e do Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita, definido em Ato Declaratório Executivo (ADE), editado com base no art. 12, dispensa, em relação às mesmas informações, a exigência contida na Instrução Normativa SRF nº 86, de 22 de outubro de 2001.

Parágrafo único - A geração, o armazenamento e o envio do arquivo digital não dispensam o contribuinte da guarda dos documentos que deram origem às informações neles constantes, na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

Art. 10 - A não apresentação da EFD-Contribuições no prazo fixado no art. 7º acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração.

CAPÍTULO IV

DA RETIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Art. 11 - A EFD-Contribuições, entregue na forma desta Instrução Normativa, poderá ser substituída, mediante transmissão de novo arquivo digital validado e assinado, para inclusão, alteração ou exclusão de documentos ou operações da escrituração fiscal, ou para efetivação de alteração nos registros representativos de créditos e contribuições e outros valores apurados.

§ 1º - O arquivo retificador da EFD-Contribuições poderá ser transmitido até o último dia útil do ano-calendário seguinte a que se refere a escrituração substituída.

§ 2º - O arquivo retificador da EFD-Contribuições não produzirá efeitos quanto aos elementos da escrituração, quando tiver por objeto:

I - reduzir débitos de Contribuição:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

a) cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU), nos casos em que importe alteração desses saldos;
b) cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na escrituração retificada, já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU; ou

c) cujos valores já tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização;

II - alterar débitos de Contribuição em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada de início de procedimento fiscal; e

III - alterar créditos de Contribuição objeto de exame em procedimento de fiscalização ou de reconhecimento de direito creditório de valores objeto de Pedido de Ressarcimento ou de Declaração de Compensação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Incumbe ao Coordenador-Geral de Fiscalização estabelecer, em relação à EFD-Contribuições, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE):

I - a forma de apresentação, a documentação de acompanhamento e as especificações técnicas do arquivo digital;

II - as tabelas de códigos internas, referenciadas no leiaute da escrituração; e

III - as regras de validação, aplicáveis aos campos e registros do arquivo digital.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 5 de julho de 2010.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.253, DE 1º DE MARÇO DE 2012-DOU de 02/03/2012 (nº 43, Seção 1, pág. 32)

Aprova o Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP 5.1) e o leiaute do arquivo de importação de dados de crédito do Reintegra.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 17 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 4º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, no art. 30 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 62 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação, versão 5.1 (PER/DCOMP 5.1).

§ 1º - O programa PER/DCOMP 5.1, de [livre](#) reprodução, e o arquivo para atualização de suas tabelas estarão disponíveis para *download* no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

§ 2º - As declarações retificadoras a serem entregues a partir da publicação desta Instrução Normativa deverão utilizar a versão do programa a que se refere o *caput*.

Art. 2º - Fica aprovado o leiaute do arquivo de importação de dados para o programa PER/DCOMP para apresentação das informações relativas a créditos do Reintegra.

Parágrafo único - Na importação de dados de que trata o *caput* deverá ser observado o leiaute do arquivo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

LEIAUTE DO ARQUIVO DE IMPORTAÇÃO DE DADOS DE CRÉDITO DO REINTEGRA

I - Convenções de Formato

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Branco(s)	Caracter ou sequência de caracteres hexadecimal 20, Ascii 32
R+	Campo numérico de 14 posições, onde as 12 primeiras posições são a parte inteira com zeros à esquerda; e as 2 últimas posições são a parte decimal com zeros à direita. Aceita somente valores positivos inclusive zero
X	Campo alfanumérico com tamanho especificado na Descrição, alinhado à esquerda com brancos à direita, sem caracteres especiais. Se vazio, preencher com brancos
N	Campo numérico com tamanho especificado na Descrição, alinhado à direita, com zeros à esquerda. Se vazio, preencher com zeros
XN	Campo numérico com tamanho especificado na Descrição, alinhado à direita, com zeros à esquerda. Se vazio, preencher com brancos
DATA	Campo numérico do tipo N utilizado para datas no formato DDMMAAAA onde:DD - Dia, MM - Mês e AAAA - Ano. Se vazio, preencher com zeros
CNPJ	Campo numérico do tipo N com 14 posições. Serão considerados válidos os valores cujo preenchimento for feito exclusivamente com dígitos (0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9). Qualquer outro caracter invalida o campo. As duas últimas posições deverão obrigatoriamente conter dígito verificador válido, conforme as regras do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da RFB (CNPJ) Se vazio, preencher com brancos
AAAA	Campo numérico do tipo N com quatro posições que representa um ano-calendário válido maior ou igual a 1996
MM	Campo numérico do tipo N com duas posições que representa um mês válido, podendo assumir os valores "01" até "12"
Decendio1	Campo numérico do tipo N que pode assumir um dos seguintes valores: 0, 1, 2 ou 3. "0" - Apuração Mensal "1" - 1º Decêndio ou 1ª Quinzena "2" - 2º Decêndio ou 2ª Quinzena "3" - 3º Decêndio
Decendio2	Campo numérico do tipo N que pode assumir um dos seguintes valores: 0, 1, 2, 3, 4 ou 5: "0" - Apuração Mensal "1" - 1º Decêndio "2" - 2º Decêndio "3" - 3º Decêndio "4" - 1ª Quinzena "5" - 2ª Quinzena
CFOP	Campo alfanumérico de 4 posições. Preenchimento deve ser feito exclusivamente com dígitos. SE CFOP com 3 dígitos completar com 1 branco à direita. Deve ser informado um CFOP válido
Zero(s)	Caracter ou sequência de caracteres Hexadecimal 30, Ascii 48



Cred	Campo numérico do tipo N que pode assumir um dos seguintes valores: 1, 2, ou 3: "1" - Extemporâneo "2" - Demais Créditos "3" - Crédito Presumido
SIM/NÃO	Campo numérico do tipo N que pode assumir um dos seguintes valores: 0 ou 1: "0" - Não "1" - Sim
CNPJ/CEI	Campo numérico do tipo N com 14 posições. Serão considerados válidos os valores cujo preenchimento for feito exclusivamente com dígitos (0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9). Qualquer outro caracter invalida o campo. Deve ser informado um CNPJ ou uma Matrícula CEI válida. No caso de Matrícula CEI, alinhado à esquerda com 2 brancos à direita
CNPJ/CPF	Campo numérico do tipo N com 14 posições. Serão considerados válidos os valores cujo preenchimento for feito exclusivamente com dígitos (0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9). Qualquer outro caracter invalida o campo. Deve ser informado um CNPJ ou um CPF válido. No caso de CPF, alinhado à esquerda com 3 brancos à direita
NIT	Campo numérico do tipo N com 11 posições. Serão considerados válidos os valores cujo preenchimento for feito exclusivamente com dígitos (0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9). Qualquer outro caracter invalida o campo. Deve ser informado um NIT válido
NF	Campo numérico do tipo N com 9 posições, alinhado à direita, com posições não utilizadas preenchidas com brancos (desprezar os zero(s) à esquerda). Serão considerados válidos os valores cujo preenchimento for feito exclusivamente com dígitos (0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9). Qualquer outro caracter invalida o campo.
EOL	Seqüência de caracteres Hexadecimais 0DOA, delimitador de registro

II - Arquivos de Registros**Bens Exportados - Reintegra - Tipo S28**

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do Declarante	4	17	14	CNPJ
03	CNPJ da Sucedida	18	31	14	CNPJ
04	Ano Do Período do Crédito	32	35	4	AAAA
05	Trimestre do Período do Crédito	36	36	1	N
06	NCM	37	44	8	N
07	Base de Cálculo	45	58	14	R+

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	Reintegra				
08	Valor Reintegra	59	72	14	R+
09	Delimitador de Registro	73	74	2	EOL

Ordem	Observações
01	Preenchimento obrigatório. Constante S28.
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.
04	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o Ano-Calendário informado na Ficha Novo Documento.
05	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o Trimestre informado na Ficha Novo Documento.

Notas Fiscais de Exportação Direta - Reintegra - Tipo S29

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do Declarante	4	17	14	CNPJ
03	CNPJ da Sucrida	18	31	14	CNPJ
04	CNPJ do Estabelecimento Emitente	32	45	14	CNPJ
05	Série/Subsérie	46	48	3	X
06	Nº da Nota Fiscal	49	57	9	NF
07	Data de Saída	58	65	8	DATA
08	Reservado	66	79	14	Branco(s)
09	Valor Total NF	80	93	14	R+
10	Valor Base Cálculo Reintegra	94	107	14	R+
11	Delimitador de Registro	108	109	2	EOL

Ordem	Observações
01	Preenchimento obrigatório. Constante S29.
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.
04	Preenchimento obrigatório. Requer um CNPJ válido.
07	Data válida no formato DDMMAAAA

Declaração de Exportação - DE - Tipo S30

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do Declarante	4	17	14	CNPJ
03	CNPJ da Sucidida	18	31	14	CNPJ
04	CNPJ do Estabelecimento Emitente	32	45	14	CNPJ
05	Série/Subsérie	46	48	3	X
06	Nº da Nota Fiscal	49	57	9	NF
07	Data de Saída	58	65	8	DATA
08	Número do Registro de Exportação	66	77	12	N
09	Número da Declaração de Exportação	78	88	11	N
10	Delimitador de Registro	89	90	2	EOL

Ordem	Observações
01	Preenchimento obrigatório. Constante S30.
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.
04	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ do Estabelecimento Emitente informado na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.



05	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Série/Subsérie informada na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.
06	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o Nº da Nota Fiscal informado na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.
07	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Data de Saída informada na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.

Declaração Simplificada de Exportação - DSE - Tipo S31

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do Declarante	4	17	14	CNPJ
03	CNPJ da Sucedida	18	31	14	CNPJ
04	CNPJ do Estabelecimento Emitente	32	45	14	CNPJ
05	Série/Subsérie	46	48	3	X
06	Nº da Nota Fiscal	49	57	9	NF
07	Data de Saída	58	65	8	DATA
08	Reservado	66	77	12	Branco(s)
09	Número da Declaração Simplificada de Exportação	78	88	11	N
10	Delimitador de Registro	89	90	2	EOL

Ordem	Observações
01	Preenchimento obrigatório. Constante S31.
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.
04	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ do Estabelecimento Emitente informado na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.



05	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Série/Subsérie informada na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.
06	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o Nº da Nota Fiscal informado na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.
07	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Data de Saída informada na Ficha de Notas Fiscais de Exportação Direta.

Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra - Tipo S32

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do declarante	4	17	14	CNPJ
03	CNPJ da Sucedida	18	31	14	CNPJ
04	CNPJ do Estabelecimento Emitente	32	45	14	CNPJ
05	Série/Subsérie	46	48	3	X
06	Nº da Nota Fiscal	49	57	9	NF
07	Data de Saída	58	65	8	DATA
08	CNPJ da Empresa Comercial Exportadora	66	79	14	CNPJ
09	Valor Total NF	80	93	14	R+
10	Valor Base Cálculo Reintegra	94	107	14	R+
11	Delimitador de Registro	108	109	2	EOL

Ordem	Observações
01	Preenchimento obrigatório. Constante S32.
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.
04	Preenchimento obrigatório. Requer um CNPJ válido.
07	Data válida no formato DDMMAAAA



08

Preenchimento obrigatório. Requer um CNPJ válido.

Declaração de Exportação da ECE - Tipo S33

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do Declarante	4	17	14	CNPJ
03	CNPJ da Sucedida	18	31	14	CNPJ
04	CNPJ do Estabelecimento Emitente	32	45	14	CNPJ
05	Série/Subsérie	46	48	3	X
06	Nº da Nota Fiscal	49	57	9	NF
07	Data de Saída	58	65	8	DATA
08	Número do Registro de Exportação	66	77	12	N
09	Número da Declaração de Exportação	78	88	11	N
10	Delimitador de Registro	89	90	2	EOL

Ordem	Observações
01	Preenchimento obrigatório. Constante S33.
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.
04	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ do Estabelecimento Emitente informado na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.
05	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Série/Subsérie informada na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.
06	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o Nº da Nota Fiscal informado na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.
07	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Data de Saída informada na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.



Declaração Simplificada de Exportação da ECE - Tipo S34

Ordem	Campo	Início	Fim	Tamanho	Formato
01	Tipo	1	3	3	X
02	CNPJ do Declarante	4	17	14	CNPJ
03	CNPJ da Sucedida	18	31	14	CNPJ
04	CNPJ do Estabelecimento Emitente	32	45	14	CNPJ
05	Série/Subsérie	46	48	3	X
06	Nº da Nota Fiscal	49	57	9	NF
07	Data de Saída	58	65	8	DATA
08	Reservado	66	77	12	Branco(s)
09	Número da Declaração Simplificada de Exportação	78	88	11	N
10	Delimitador de Registro	89	90	2	EOL

Ordem	Observações
01	Preenchimento obrigatório. Constante S34.
02	Preenchimento obrigatório. Deve ser informado o CNPJ do declarante.
03	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ da sucedida informado na Ficha Novo Documento. Se vazio, preencher com brancos.
04	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o CNPJ do Estabelecimento Emitente informado na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.
05	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Série/Subsérie informada na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.
06	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com o Nº da Nota Fiscal informado na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.
07	Preenchimento obrigatório. Campo deve ser preenchido com a Data de Saída informada na Ficha Notas Fiscais de Venda a Empresa Comercial Exportadora - Reintegra.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012**
DOU de 29/02/2012 (nº 41, Seção 1, pág. 39)

Altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 5, de 24 de janeiro de 2011, que divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2012.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.249, de 17 de fevereiro de 2012, declara:

Art. 1º - Fica revogado o art. 15 do Ato Declaratório Executivo Codac nº 5, de 24 de janeiro de 2012, que divulga a Agenda Tributária do mês de fevereiro de 2012.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

RECEITA OFERECE MAIS UMA FERRAMENTA PARA SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

A partir de hoje, 1º de março, o comprovante de inscrição no CPF vai estar disponível na área aberta do site para contribuintes que não tem acesso ao portal e-CAC.

Atualmente a impressão do comprovante de inscrição no CPF já pode ser realizada pela internet para contribuintes com certificado digital ou código de acesso.

Ocorre que se o contribuinte não tem certificado digital e nem está obrigado a entregar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), consequentemente não vai dispor dos números dos recibos das duas últimas declarações, requisito exigido para o acesso ao portal e-CAC.

Nesse caso a impressão, a partir de agora, poderá ser realizada na área aberta do sítio da RFB sendo exigido apenas o número do título de eleitor.

Estima-se em cerca de 140 milhões os usuários da nova aplicação, cujo público-alvo será a pessoa física que não possui certificado digital nem entregou declarações dos últimos 2 exercícios à RFB, não conseguindo, portanto, utilizar os serviços do portal e-CAC.

CPF em formato plástico não é mais emitido desde 6/6/2011 - A Receita divulgou amplamente no ano passado que deixou de emitir o cartão CPF em formato plástico, e passou a emitir, somente, o Comprovante de Inscrição no CPF - documento gerado no ato do atendimento realizado pelas entidades conveniadas à RFB (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal) ou impresso a partir da página da Receita Federal na Internet.

Órgãos públicos e pessoas jurídicas em geral NÃO devem solicitar ao cidadão a apresentação do cartão CPF em formato plástico para efeito de comprovar a sua inscrição no cadastro CPF.

A comprovação de inscrição no CPF pode ser feita por intermédio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1) Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), carteira de identidade profissional, carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos, cartão magnético de movimentação de conta corrente bancária, talonário de cheque bancário e outros documentos de acesso a serviços de saúde pública de assistência social ou a serviços previdenciários, desde que conste neles, o número de inscrição no CPF;
- 2) Comprovante de Inscrição no CPF emitido pelas entidades conveniadas à Receita Federal (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal);
- 3) Comprovante de Inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal na Internet;
- 4) Outros modelos de cartão CPF emitidos de acordo com a legislação vigente à época.



O cidadão pode ainda imprimir o seu Comprovante de Inscrição no CPF por intermédio da página da RFB na Internet, quantas vezes forem necessárias, sem ônus; e a autenticidade desse documento pode ser checada por qualquer pessoa via Internet também.

Fonte: *Receita Federal do Brasil*

Declarações, demonstrativos e documentos a serem apresentados sem a incidência de multa

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Pessoa Jurídica

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1ª a 29/fevereiro/2012
7	Dacon Mensal - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal	Janeiro/2012
9	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1ª a 29/fevereiro/2012
14	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins- Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no Lucro Real (Alterado pela IN RFB nº 1.252, de 01/03/2012)	Janeiro/2012
21	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	Janeiro/2012
25	DCide - Combustíveis - Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins	Março/2012
30	DIPI - TIPI 33 - produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria	Janeiro e Fevereiro/2012
	DBF – Declaração de Benefícios Fiscais	Ano-calendário de 2011
	Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa	Ano-calendário de 2011
	Derc - Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais	Ano-calendário de 2011
	Dmed - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde	Ano-calendário de 2011
	DTTA - Declaração de Transferência de Titularidade de Ações	Julho a Dezembro/2011

Pessoa Física

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Físicas	Período de Apuração
----------------------	---	---------------------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 29/fevereiro/2012
30	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Fevereiro/2012

Fonte: Receita Federal do Brasil

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.09 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

PORTARIA CAT Nº 21, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012-DOE-SP de 28/02/2012 (nº 38, Seção I, pág. 18)

Disciplina o envio de informações de escrituras lavradas por tabelião, referentes à transmissão causa mortis ou doação de bens ou direitos realizada no âmbito administrativo.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no [inciso II do artigo 26-A do Decreto 46.655, de 1º de abril de 2002](#), expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - O tabelião ou qualquer outra pessoa responsável pelo exercício da atividade notarial, relativamente à transmissão *causa mortis* e à doação realizadas em âmbito administrativo, deverá enviar à Secretaria da Fazenda, por meio do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>:

I - as informações relacionadas no Anexo I;

II - as cópias digitalizadas das escrituras lavradas em arquivo no formato "PDF" e com assinatura digital contida em documento do tipo P7S.

Parágrafo único - para o cumprimento do disposto nesta Portaria:

1. o tabelião poderá constituir um procurador, por meio de procuração disponível no Cadastro de Notários e Registradores da Secretaria da Fazenda, no endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>, desde que a pessoa autorizada seja portadora de certificado digital;

2. requerer-se-á, cumulativamente:

a) a prévia inscrição do tabelião no Cadastro de Notários e Registradores da Secretaria da Fazenda;

b) a utilização de certificado digital do tabelião ou de seu procurador.

Art. 2º - As informações poderão ser prestadas após a lavratura de cada escritura ou em lotes, de acordo com a estrutura de arquivo "XML" definida no Anexo II.

§ 1º - As cópias digitalizadas assinadas digitalmente das escrituras lavradas deverão ser anexadas ao arquivo contendo as informações e enviadas à Secretaria da Fazenda.

§ 2º - O envio das informações deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da lavratura da escritura.

Art. 3º - Relativamente às escrituras lavradas no período compreendido entre:

I - 28 de janeiro de 2011 e o dia anterior à data da publicação desta Portaria, as informações deverão ser prestadas quando solicitadas pelo fisco, no prazo e na forma constantes de notificação;

II - a data da publicação desta Portaria e o dia 31 de março de 2012, as informações deverão ser prestadas, nos termos desta Portaria, no período de 2 de maio de 2012 a 31 de maio de 2012.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

I - Dados de Identificação do Documento Transmitido

1.1. Identificação da Escritura Lavrada Livro e página de localização e identificação da Escritura Pública lavrada no Cartório objeto da transação. Máximo de 50 caracteres em cada um dos dois campos.

1.2. Data da lavratura da Escritura

Data referente à lavratura da Escritura objeto da transmissão. A data de lavratura deve ser igual ou superior a 27/01/2011.



1.3. N? da Declaração de ITCMD

Número correspondente à declaração de ITCMD feita pelo contribuinte.

1.4 - Tipo da Escritura

Escolher dentre os seguintes: Inventário e Partilha; Doação; Separação/Divórcio/Dissolução de união estável.

1.5. Data do óbito/doação/separação

Não pode ser inferior a 01/01/2001.

II - Dados Complementares

2.1. Se o Tipo da Escritura refere-se a Inventário e Partilha:

2.1.1. CPF ou documento do [exterior](#) que identifica o *de cujus* citado na escritura;

2.1.2. Relação de CPF(s) ou documento(s) do exterior que identifica(m) o(s) herdeiro(s) citado(s) na Escritura Pública;

2.1.3. Situação tributária em que se enquadram cada um dos contribuintes citados no item 2.1.2., dentre as seguintes: Imune/Isenta/Não Incidência ou Tributável;

2.1.4. Caso a situação tributária enquadrada em 2.1.3. seja a "Tributável", deverá ser respectivamente informado:

2.1.4.1. Opção de recolhimento do ITCMD: parcela única ou parcelamento;

2.1.4.2. Data de recolhimento do ITCMD (para parcela única, no item 2.1.4.1.) ou data de recolhimento da última parcela (para parcelamento, no item 2.1.4.1.);

2.1.4.3. Valor de recolhimento do ITCMD (para parcela única, no item 2.1.4.1.) ou valor total recolhido do parcelamento do ITCMD (para parcelamento, no item 2.1.4.1.).

2.2. Se o Tipo da Escritura refere-se a Doação:

2.2.1. Relação de CPF(s), CNPJ(s) ou documento(s) do exterior que identifica(m) o(s) doador(es) citado(s) na Escritura Pública;

2.2.2. Situação tributária em que se enquadram cada um dos doadores citados no item 2.2.1., dentre as seguintes: Imune/Isenta/Não Incidência ou Tributável;

2.2.3. Caso a situação tributária enquadrada em 2.2.2. seja a "Tributável", deverá ser respectivamente informado:

2.2.3.1. *Idem* 2.1.4.1.;

2.2.3.2. *Idem* 2.1.4.2.;

2.2.3.3. *Idem* 2.1.4.3.;

2.2.4. Relação de CPF(s), CNPJ(s) ou documento(s) do exterior que identifica(m) o(s) donatário(s) citado(s) na Escritura Pública;

2.2.5. Situação tributária em que se enquadram cada um dos doadores citados no item 2.2.4., dentre as seguintes: Imune/Isenta/Não Incidência ou Tributável;

2.2.6. Caso a situação tributária enquadrada em 2.2.5. seja a "Tributável", deverá ser informado:

2.2.6.1. *Idem* 2.1.4.1.;

2.2.6.2. *Idem* 2.1.4.2.;

2.2.6.3. *Idem* 2.1.4.3.

2.3. Se o Tipo da Escritura refere-se a Separação ou Divórcio ou Dissolução de União Estável:

2.3.1. CPFs que identificam os Cônjuges ou Conviventes;

2.3.2. Situação tributária em que se enquadram cada um dos cônjuges/conviventes citados no item 2.3.1., dentre as seguintes: Imune/Isenta/Não Incidência ou Tributável;

2.3.3. Caso a situação tributária enquadrada em 2.3.2. seja a "Tributável", deverá ser respectivamente informado:

2.3.3.1. *Idem* 2.1.4.1.;

2.3.3.2. *Idem* 2.1.4.2.;

2.3.3.3. *Idem* 2.1.4.3.

ANEXO II

Transmissão em lote de Escrituras Públicas



1. Schema (.xsd) para validação do arquivo xml de transmissão em lote de escrituras públicas:

```
<?xml version="1.0" encoding="utf-8" ?>
- <xsd:schema xmlns:xsd="http://www.w3.org/2001/XMLSchema">
- <xsd:simpleType name="dataObrigatoria">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
<xsd:pattern value="^(((0[1-
9]|[12]\d|3[01])\V(0[13578]|1[02])\V((19|[2-
9]\d)\d{2})))|((0[1-
9]|[12]\d|30)\V(0[13456789]|1[012])\V((19|[2-
9]\d)\d{2})))|((0[1-9]|1\d|2[0-8])\V02\V((19|[2-
9]\d)\d{2})))|(29\V02\V((1[6-9]|2-
9)\d)(0[48]|[2468][048]|[13579][26]))|((16|[2468][048]|[3579][
26])00))))$" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:simpleType name="data">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
<xsd:pattern value="^$|^(((0[1-
9]|[12]\d|3[01])\V(0[13578]|1[02])\V((19|[2-
9]\d)\d{2})))|((0[1-
9]|[12]\d|30)\V(0[13456789]|1[012])\V((19|[2-
9]\d)\d{2})))|((0[1-9]|1\d|2[0-8])\V02\V((19|[2-
9]\d)\d{2})))|(29\V02\V((1[6-9]|2-
9)\d)(0[48]|[2468][048]|[13579][26]))|((16|[2468][048]|[3579][
26])00))))$" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:simpleType name="validaExtensaoP7s">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
<xsd:pattern value="^[a-zA-Z0-9]{1}[a-zA-Z\s0-
9]{0,45}\.[pP]7[sS]$" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:simpleType name="siglaTipoDeclaracao">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
<xsd:pattern value="^[iI]$|^[dD]$|^[sS]$" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:simpleType name="siglaOpcaoRecolhimento">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
<xsd:pattern value="^[pP]$|^[uU]$|^[tT]$" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:simpleType name="siglaSituacaoTributaria">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
<xsd:pattern value="^$|^[iI]$|^[tT]$" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:simpleType name="cpf">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
```



```
<xsd:pattern value="^[0-9]{3}\.[0-9]{3}\.[0-9]{3}-[0-9]{2}$" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:simpleType name="documentos">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
<xsd:pattern value="^[0-9]{3}\.[0-9]{3}\.[0-9]{3}\-[0-9]{2}$|^\\d{2}\\.[d{3}\\.[d{3}\\d{4}\\d{2}$|^\\r\\n}{3,50}$" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:simpleType name="valorRecolhimento">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
<xsd:pattern value="^-{0,1}\\d{1,12},\\d{2}$|^-{0,1}\\d{1,12}$|^$" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:simpleType name="cnpj">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
<xsd:pattern value="^[\\d{2}\\.[d{3}\\.[d{3}\\d{4}\\d{2}$" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:simpleType name="tipoDocumento">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
<xsd:pattern
value="^[cC][pP][fF]$|^ [cC][nN][pP][jJ]$|^ [eE][xX][tT]" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:simpleType name="numeroDeclaracaoITCMD">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
<xsd:pattern value="^[\\d{7}\\d{1}$|^\\d{8}$" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:simpleType name="tipoContribuinteEscritura">
- <xsd:restriction base="xsd:string">
<xsd:pattern
value="^[dD][eE][cC][uU][jJ][uU][sS]$|^ [hH][eE][rR][dD][eE][iI]
[rR][oO]$|^ [dD][oO][aA][dD][oO][rR]$|^ [dD][oO][nN][aA][tT][a
A][rR][iI][oO]$|^ [cC][oO][nN][jJ][uU][gG][eE][1-2]" />
</xsd:restriction>
</xsd:simpleType>
- <xsd:element name="escrituras">
- <xsd:complexType>
- <xsd:sequence minOccurs="0" maxOccurs="unbounded">
- <xsd:element name="escritura">
- <xsd:complexType>
- <xsd:sequence>
<xsd:element name="dataLavaturaEscritura" type="dataObrigatoria" />
<xsd:element name="numeroDeclaracaoITCMD"
type="numeroDeclaracaoITCMD" />
<xsd:element name="dataObitoDoacaoSeparacao"
type="dataObrigatoria" />
....<xsd:element name="livro" type="xsd:string"/>
```




Regulamento do ICMS, com destino a empresas que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-aporta, e dá outras providências.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria CAT 100, de 92, de 29 de junho de 2011.

leia-se:

Na PORTARIA CAT Nº 22, de 27 de fevereiro de 2012.

Altera a Portaria CAT nº 246/2009, de 27/11/2009, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e de higiene pessoal, a que se referem os arts. 313-F e 313-H do Regulamento do ICMS, com destino a empresas que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-aporta, e dá outras providências.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria CAT 100, de 29 de junho de 2011.

PORTARIA CAT Nº 23, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012-DOE-SP de 29/02/2012 (nº 39, Seção I, pág. 12)

Altera a Portaria CAT 32/08, de 20/03/2008, que estabelece a base de cálculo na saída de autopeças, a que se refere o artigo 313-P do Regulamento do ICMS, e dá outras providências.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e nos artigos 41, 313-O e 313-P do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e considerando o pleito justificado das entidades representativas do setor pertinente quanto às dificuldades para a conclusão das correspondentes pesquisas de preços, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 3º da Portaria CAT 32/08, de 20 de março de 2008:

"Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de abril de 2008 a 30 de abril de 2012." (NR).

Art. 2º - A partir de 1º de maio de 2012, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subseqüentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-O do Regulamento do ICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1. 62,29% (sessenta e dois inteiros e vinte e nove centésimos por cento), tratando-se de saída de estabelecimento:

a) de fabricante de veículos automotores, para atender índice de fidelidade de compra de que trata o artigo 8º da Lei federal 6.729, de 28 de novembro de 1979;

b) de fabricante de veículos, máquinas e implementos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade;

c) atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade;

2. 79,61% (setenta e nove inteiros e sessenta e um décimos por cento) nos demais casos.

§ 2º - na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior a 12% (doze por cento), o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, onde:

1. IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;



2. ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3. ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria CAT 92, de 29 de junho de 2011.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreções.)

PORTARIA CAT Nº 25, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012-DOE-SP de 29/02/2012 (nº 39, Seção I, pág. 12)

Altera a Portaria CAT nº 125, de 09/09/2011, que institui o Sistema Ambiente de Pagamentos e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - Dare-SP.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e no intuito de propiciar melhoria na qualidade das informações relativas aos recolhimentos dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o artigo 7º da Portaria CAT nº 125, de 9 de setembro de 2011:

"Art. 7º - O recolhimento de Emolumentos da Junta Comercial do Estado de São Paulo, código de receita 370-0, poderá ser realizado por meio de Gare-DR ou Dare-SP até 16 de março de 2012, devendo, após essa data, ser efetuado exclusivamente por Dare-SP.

Parágrafo único - A partir de 2 de julho de 2012, não será aceito comprovante de pagamento realizado por meio de Gare-DR para fins de prestação de serviço pela Junta Comercial." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO CAT Nº 7, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012-DOE-SP de 29/02/2012 (nº 39, Seção I, pág. 12)

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS e ACESSÓRIAS, do mês de março de 2012, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

Agenda Tributária Paulista nº 271			
Mês de Março de 2012			
Datas para recolhimento do ICMS e outras obrigações acessórias			
Classificação de Atividade Econômica	Código de prazo de recolhimento	Regime periódico de apuração do recolhimento do ICMS Fato Gerador	
CNAE -	- CPR -	02/2012	01/2012
		Dia	Dia
10333, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101, 19217, 19225, 19322; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491,	1031	5	-

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33198, 33210, 35115, 35123, 35131, 35140, 35204, 35301; 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46818, 46826, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 49507; 50114, 50122, 50211, 50220, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 53105, 53202; 60217, 60225, 63917.			
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709; 02101, 02209, 02306; 03116, 03124, 03213, 03221; 05003; 06000; 07103, 07219, 07227, 07235; 07243, 07251, 07294; 08100, 08916, 08924, 08932, 08991; 09106, 09904; 12107, 12204; 23915, 23923; 33163, 33171; 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 47318, 47326, 49400; 50301, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906; 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63119, 63194, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 66134, 69117, 69125, 69206; 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 73114, 73122, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121; 80111, 80129, 80200, 80307, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 85503, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006; 95118;	1100	12	-
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906;	1150	15	-
10538; 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005; 41107, 45307, 45412, 45421, 45439, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124; 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146; 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226; 72100, 72207, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292,	1200	20	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



77314, 77322, 77331, 77390, 79902; 81117, 81125, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85911, 85929, 85937, 85996; 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008;			
25225, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691;	1220	22	-
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 27228, 27406, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299; 49302, 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201;	1250	26	-
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990;	2100	-	12

OBSERVAÇÕES:

1) o Decreto 45.490, de 30/11/2000 - D.O. de 01/12/2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei nº 10.175, de 30/12/1998, D.O. 31/12/1998, e demais acréscimos legais.

2) o prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subsequentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º do artigo 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subsequente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo: (Decreto nº 55.307, de 30/12/2009; D.O. 31-12- 2009, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012)

1 - estabelecido no item 3 do § 2º do artigo 268 do RICMS, para que o contribuinte sujeito às normas do Simples Nacional recolha o imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária;

2 - correspondente ao Código de Prazo de Recolhimento - CPR indicado no item 2 do § 1º do artigo 3º do Anexo IV do Regulamento do ICMS, para o recolhimento do imposto devido, na condição de sujeito passivo por substituição tributária, pelas operações subsequentes com água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml.

3) o prazo para envio da Declaração Anual do Simples Nacional com os dados referentes a 2011 se encerra no dia 16/04/2012. Para as informações de 2012 em diante, a Dasn será abolida. As



informações socioeconômicas passarão a ser entregues anualmente por meio da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis). Os tributos do Simples Nacional passam a ser declarados automaticamente todo mês, no programa gerador do documento de pagamento dos impostos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**DO IMPOSTO RETIDO ANTECIPADAMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:**

Os contribuintes, em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária, estão classificados nos códigos de prazo de recolhimento abaixo indicados e deverão efetuar o recolhimento até os seguintes dias (Anexo IV, art. 3º, § 1º do RICMS):

DIA 05 - cimento - 1031;

refrigerante, cerveja, chope e água - 1031;

álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo - 1031;

DIA 09 - veículo novo - 1090;

veículo novo motorizado classificado na posição 8711 da NBM/SH - 1090;

pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha - 1090;

fumo e seus sucedâneos manufaturados - 1090;

tintas, vernizes e outros produtos químicos - 1090;

energia elétrica - 1090;

sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina - 1090;

DIA 30 medicamentos e contraceptivos referidos no § 1º do artigo 313-A do RICMS - 1090;

bebida alcoólica, exceto cerveja e chope - 1090;

produtos de perfumaria referidos no § 1º do artigo 313-E RICMS - 1090;

produtos de higiene pessoal referidos no § 1º do artigo 313-G do RICMS - 1090;

ração tipo "pet" para animais domésticos, classificada na posição 23.09 da NBM/SH - 1090;

produtos de limpeza referidos no § 1º do artigo 313-K do RICMS - 1090;

produtos fonográficos referidos no § 1º do artigo 313-M do RICMS - 1090;

autopeças referidos no § 1º do artigo 313-O do RICMS - 1090;

pilhas e baterias novas, classificadas na posição 85.06 da NBM/SH - 1090;

lâmpadas elétricas referidas no § 1º do artigo 313-S do RICMS - 1090;

papel referido no § 1º do artigo 313-U do RICMS - 1090;

produtos da indústria alimentícia referidos no § 1º do artigo 313-W do RICMS - 1090;

materiais de construção e congêneres referidos no § 1º do artigo 313-Y do RICMS - 1090.

produtos de colchoaria referidos no § 1º do artigo 313-Z1 do RICMS - 1090;

ferramentas referidas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS - 1090;

bicicletas e suas partes, peças e acessórios referidos no § 1º do artigo 313-Z5 do RICMS - 1090;

instrumentos musicais referidos no § 1º do artigo 313-Z7 do RICMS - 1090;

brinquedos referidos no § 1º do artigo 313-Z9 do RICMS - 1090;

máquinas, aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos referidos no § 1º do artigo 313-Z11 do RICMS - 1090;

produtos de papelaria referidos no § 1º do artigo 313-Z13 do RICMS - 1090;

artefatos de uso doméstico referidos no § 1º do artigo 313-Z15 do RICMS - 1090;

materiais elétricos referidos no § 1º do artigo 313-Z17 do RICMS - 1090;

produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos referidos no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS - 1090.

O prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária referidas nos itens 11 a 33 do § 1º do artigo 3º do mencionado anexo, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência (Decreto nº 55.307, de 30/12/2009; D.O. 31/12/2009, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012).

**OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:**

a) o contribuinte enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, observado o disposto no artigo 566, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 9 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1090 (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, D.O. de 01/12/2000; com alteração do Decreto 46.295, de 23/11/2001, D.O. 24/11/2001).

b) em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% (oitenta por cento) do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% (noventa e cinco por cento) será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100 (Anexo IV, art. 3º, § 5º do RICMS, acrescentado pelo Decreto nº 47.278, de 29/10/02).

SIMPLES NACIONAL:

DIA 15 - o contribuinte enquadrado no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional" deverá efetuar até esta data os seguintes recolhimentos:

a) O valor do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nos termos do Art. 115, inciso XV-A, do RICMS (Portaria CAT 75, de 15/05/2008);

b) O valor do imposto devido na condição de sujeito passivo por substituição, nos termos do § 2º do Art. 268 do RICMS.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de fevereiro de 2012 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

FABRICANTES DE CELULAR, LATAS DE CHAPA DE ALUMÍNIO OU PAINÉIS DE MADEIRA MDF - CPR 2100
DIA 12 - o estabelecimento com atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado, deverão efetuar o recolhimento do imposto apurado no mês de janeiro de 2012 até esta data.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1) Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA

A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art.254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30/11/2000, D - O. 01/12/2000 - Portaria CAT 92/98, de 23/12/1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/01, de 26/06/2001, D.O. 27/06/2001).

Final	Dia
0 e 1	16
2, 3 e 4	17
5, 6 e	18



7	
8 e 9	19

Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br> ou <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>.

2) Registro eletrônico de documentos fiscais na Secretaria da Fazenda Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).

(Portaria CAT 85, de 04/09/2007 - D.O. 05/09/2007)

8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19

OBS.: na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal.

(Portaria CAT 127/07, de 21/12/2007; D.O. 22/12/2007).

3) DIA 10 - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária:

O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de fevereiro de 2012, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23/12/98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22/11/2000, D.O. de 23/11/2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/2000, D.O. de 01/12/2000).

4) DIA 15 - Arquivo com Registro Fiscal:

4.1) Contribuintes do setor de combustíveis:

Os seguintes contribuintes deverão enviar até essa data à Secretaria da Fazenda, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo com registro fiscal de todas as suas operações e prestações com combustíveis derivados de petróleo, gás natural veicular e álcool etílico hidratado combustível efetuadas a qualquer título no mês de fevereiro de 2012:

a) Os fabricantes e os importadores de combustíveis derivados de petróleo, inclusive de solventes, as usinas e destilarias de açúcar e álcool, as distribuidoras de combustíveis, inclusive de solventes, como definidas e autorizadas por órgão federal competente, e os Transportadores Revendedores Retalhistas - TRR (art. 424-B do RICMS, aprovado pelo decreto 48.139 de 08/10/2003, D.O. de 09/10/2003, normatizada pela Portaria CAT 95 de 17/11/2003, D.O. de 19/11/2003).

b) Os revendedores varejistas de combustíveis e os contribuintes do ICMS que adquirirem combustíveis para consumo (art. 424-C do RICMS, aprovado pelo decreto 48.139 de 08/10/03, D.O. de 09/10/03 e normatizada pela Portaria CAT 95 de 17/11/2003, D.O. de 19/11/2003).

4.2) SINTEGRA:

Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de fevereiro de 2012.



O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/96 de 28/03/1996, D.O. de 29/03/1996).

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01-01-2012 a 31-12-2012 será de R\$ 18,44 (Comunicado DA 87, de 19/12/2011, D.O. 21/12/2011).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01/01/2011 a 31/12/2011, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 9,00 (nove reais) e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/ SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-88 de 19/12/2011, D.O. 21/12/2011).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal (modelo 1) ou Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 27/02/2012.

3) A Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

4.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

4.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2012-DOC-SP de 25/02/2012 (nº 37, pág. 20)

EMENTA:

ISS. Retenção de ISS sobre serviços prestados por profissionais autônomos e pessoas físicas estabelecidos ou domiciliados em outros municípios.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº 2011-0.238.896-0;

ESCLARECE:

1. A consulente tem por objeto a comercialização, mediante uso da sistemática de vendas diretas (porta-a-porta), de produtos alimentícios em geral, incluindo, sem limitação, bebidas não alcoólicas, suplementos alimentares e suplementos nutricionais, tais como suco de frutas mistas (tanto concentrado quanto pronto consumo), bebidas energéticas e produtos de nutrição interna em geral; comercialização, mediante uso da sistemática de vendas diretas (porta-a-porta), de produtos de higiene, artigos de perfumaria, cosméticos e produtos de nutrição externa em geral, bem como de produtos correlatos; a prestação de serviços de treinamento para os distribuidores independentes; a importação de matéria-prima e de produtos relacionados à sua atividade social; a importação, exportação e distribuição de produtos.< /span>

2. A consulente informa que vende seus produtos a distribuidores independentes, que então os revendem ao consumidor final. Informa, ainda, que a parcela que remunera os revendedores é variável e é denominada de bônus, sendo que estes bônus estariam sujeitos à incidência do ISS nos termos dos subitens 10.09 e 10.10 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003.

3. Relata, ainda, que a Lei nº 14.042/2005, que acrescentou o artigo 9ºA da Lei Municipal nº 13.701/2003, estipulou que o prestador de serviços que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, fica obrigado a realizar sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças. A mesma lei determina que o ISS deve ser



retido na fonte por parte do tomador dos serviços, estabelecido em São Paulo, caso o prestador não realize sua inscrição junto à Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

3.1. Por sua vez, o Decreto nº 46.598/2005, seria expresso ao restringir a exigência de tal cadastramento aos prestadores de serviços pessoas jurídicas, nada dispondo a respeito dos prestadores de serviços pessoas físicas. Da mesma forma a Portaria SF nº101/2005, dispõe apenas sobre a obrigatoriedade do cadastro para pessoas jurídicas.

3.2. Assim, a consulente entende que não está obrigada a exigir de seus distribuidores independentes pessoas físicas residentes, domiciliados ou estabelecidos fora do Município de São Paulo o cadastramento perante a Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo. Entende, também, que está dispensada de efetuar a retenção e o recolhimento do ISS sobre os bônus pagos a tais distribuidores pessoas físicas, ainda que estes não se cadastrem perante a Secretaria Municipal de Finanças de São Paulo.

3.3. A consulente pede confirmação quanto ao entendimento acima exposto.

4. A consulente apresentou o Formulário e Contrato de Distribuição Independente firmado com diversas pessoas físicas. Por este contrato, os contratos da consulente são nomeados distribuidores com o direito de oferecer os produtos e serviços da consulente para revenda, sendo a remuneração efetuada por meio de "bônus".

4.1. Os serviços prestados por pessoas físicas em razão do Contrato de Distribuição Independente apresentado enquadram-se no subitem 10.10 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, código de serviço 06017 do Anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, relativo a Distribuidor de bens de terceiros (profissional autônomo).

5. No que concerne à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM, o art. 9º - A da Lei nº 13.701, de 24/12/03, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30/08/05, com a redação das Leis nº 14.125/2005 e 14.256/2006, prevê que o prestador de serviço que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro Município, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da lista do caput do art. 1º desta lei, fica obrigado a proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, conforme dispuser o regulamento.

5.1. Por sua vez, o Decreto nº 50.896/2009, que regulamenta a Lei nº 14.042/2005, prevê no caput e § 10º do art. 68 que o prestador de serviços que emitir nota fiscal autorizada por outro município, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, referente aos serviços previstos na tabela constante do Anexo Único do decreto, fica obrigado a proceder a sua inscrição em cadastro, na forma e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prestador de serviços será identificado no cadastro por seu nº de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.2. O item 1 da Portaria SF nº 101/2005 prevê o cadastro somente de pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro município no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios.

5.3. Assim, por força do disposto no Decreto nº 50.896/2009 e Portaria SF nº 101/2005, somente as pessoas jurídicas estão obrigadas à inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios.

6. Existe também a hipótese de retenção prevista no art.

7º da Lei nº 13.701/2003, com a redação da Lei nº 14.125, de 29/12/2005.

6.1. Em face deste dispositivo, as pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas em outros municípios devem apresentar recibo em que constem os dados arrolados no inciso II do § 1º do art. 7º da Lei nº 13.701/2003, exceto quanto à apresentação do número do CCM, uma vez que não estão sujeitos à inscrição no Município de São Paulo.

6.2. Caso o prestador não forneça recibo nesta conformidade, deverá ser retido e recolhido o imposto pelo tomador do serviço.



7. Em síntese das conclusões alcançadas temos que:

7.1. As pessoas físicas estabelecidas ou domiciliadas em outros municípios não estão sujeitas à inscrição no Cadastro de Prestadores de Outros Municípios - CPOM.

7.2. O profissional autônomo ou pessoa física estabelecida ou domiciliada em outro município deve apresentar recibo onde conste o endereço, a descrição do serviço prestado, o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e o valor do serviço. Caso o prestador de serviços não apresente recibo com estes dados, deverá ser retido e recolhido o ISS pelo tomador.

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 2, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2012-DOC-SP de 29/02/2012 (nº 39, pág. 19)

EMENTA:

ISS - Subitem 3.01 (vetado) da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Não é permitida a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para a atividade de locação de bens móveis.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº 2011-0.335.683-2;

ESCLARECE:

1. A consulente, regularmente inscrita no cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM sob os códigos de serviço 07161 e 07498, tem como objeto social o comércio varejista de equipamentos e materiais para solda, gases industriais e medicinais, inclusive gás hélio, e a prestação de serviços de conserto, restauração, manutenção, conservação e locação de máquinas, aparelhos e equipamentos para solda, eventos promocionais, decoração de festas e uso em geral.

2. Alega a consulente que quanto à atividade de locação de equipamentos emite uma fatura de prestação de serviços não autorizada pela PMSP, bem como não recolhe ISS sobre os serviços de locação.

3. À vista do exposto indaga:

3.1. Está procedendo corretamente?

3.2. Se seus clientes que recebem a fatura de locação se recusarem a pagar por exigirem a nota fiscal eletrônica, o que deve responder ou fazer?

3.3. Qual o embasamento legal para este caso?

4. A consulente foi notificada a apresentar cópia de contratos de prestação do serviço objeto da consulta formulada.

Nesta oportunidade apresentou duas cópias de faturas de prestação de serviço, constando da discriminação dos serviços a locação mensal de um conjunto de corte completo com carrinho de propriedade da locadora.

5. Devido à promulgação da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que produziu efeitos a partir de 01/08/2003, a atividade de locação de bens móveis foi excluída do campo de incidência do ISS porque houve vetos presidenciais à inclusão dessa atividade na nova Lista de Serviços. Tal mudança foi incorporada pela legislação municipal vigente.

5.1. Assim sendo, não é permitida a emissão de qualquer tipo de Nota Fiscal de Serviços para as atividades de locação de bens móveis, porque não se pode falar em cumprimento de obrigação acessória para documentar atividade que não consta da Lista de Serviços vigente.

6. Finalmente, quando a consulente prestar os serviços relativos aos subitens 17.09 e 14.01 da lista do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, previstos em seu objeto social, deverá ser emitida a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e correspondente, bem como recolhido o ISS, nos termos da legislação vigente.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 4, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012-DOC-SP de 01/03/2012 (nº 40, pág. 21)****EMENTA:****ISS. Subitens 1.03 e 10.10 do art. 1º da Lei 13.701/2003.**

Códigos de Serviço 02682 e 06041 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011. Serviços de recarga de celular e distribuição de chips

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº 2011-0.321.417-5;

ESCLARECE:

1. A consulente tem por objeto social a distribuição e a comercialização de unidades de créditos pré-pagos de operadoras de telefonia, tanto por meios eletrônicos quanto físicos, incluindo cartões de recarga e créditos digitais; distribuição e comercialização de chips de operadoras de telefonia, incluindo "SIM Cards"; o desenvolvimento, a distribuição, o licenciamento e sublicenciamento de programas de computador (software); prestação de serviços de processamento eletrônico de dados, incluindo o fornecimento de serviços e de soluções de processamento de dados relacionados ao uso de cartões de crédito e de débito, pagamento de contas e outras operações não-financeiras; locação de equipamentos; prestação de serviços técnicos e assistência técnica, consultoria, manutenção, treinamento e suporte.

2. A consulente informa que realiza atividade operacional de revenda de créditos digitais pré-pagos por meio de Pontos de Venda (PDVs) credenciados para os usuários finais, adotando a sistemática de compra e venda de serviços de telefonia. Estes créditos seriam adquiridos das operadoras de telefonia antecipadamente ou concomitantemente com a venda aos usuários finais.

2.1. A consulente pergunta quanto ao correto enquadramento de sua atividade, bem como das operações realizadas junto aos seus PDVs.

2.2. Também questiona sobre a necessidade de emissão de nota fiscal, qual seria o modelo da nota fiscal a ser utilizada e qual a possibilidade da emissão de uma única nota fiscal por período, acompanhada da relação dos PDVs, a fim de evitar a emissão de uma nota fiscal para cada PDV por período.

3. A consulente apresentou o Contrato de Recarga On-Line para Fruição do Serviço Móvel Pessoal (SMP) pré-pago. O objeto do contrato é definido como distribuição de créditos pré-pagos, por meio de recarga on line, para a fruição do SMP (Serviço Móvel Pessoal).

3.1. Apresentou também o contrato denominado "Recarga - Contrato de Distribuição de cartões físicos pré-pagos, online e pin-unificado". Este contrato tem por objeto a distribuição, efetuada pela consulente, de créditos pré-pagos, em conformidade com as normas legais e administrativas em vigor, nas modalidades de distribuição de créditos digitais na modalidade PIN (código/senha/numeral que permite ao usuário ativar os créditos eletrônicos em seu telefone pré-pago) e distribuição de créditos digitais na modalidade Online, com contingência em PIN.

3.2. Os serviços executados pela consulente em razão destes dois contratos envolvem todos os aspectos operacionais necessários à viabilização das operações de recarga de celular. Estes serviços enquadram-se no código 02682 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, subitem 1.03 do art. 1º da Lei 13.701/2003, relativo a processamento de dados, outros serviços de informática não referenciados em outro código do grupo Jurídicos, Econômicos e Técnico-Administrativo e congêneres.

4. A consulente apresentou também "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição de SIM Cards" e o "Contrato de Distribuição de chips GSM".

4.1. Os serviços executados pela consulente em razão dos contratos de distribuição de SIM Cards e Chips GSM enquadram-se no subitem 10.10 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003,

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

código de serviço 06041 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011, relativo a distribuição de bens de terceiros.

5. Nos contratos descritos nos itens 3 e 4, as tomadoras dos serviços prestados pela consulente são as operadoras de telefonia celular.

6. A consulente possui autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

6.1. A consulente deve emitir este tipo de nota quando da prestação dos serviços de recarga de celular, enquadráveis no código de serviço 02682, ou quando dos serviços de distribuição de Chips GSM ou SIM Cards, enquadráveis no código 06041, nos termos dos Decretos nº 50.896, de 1 de outubro de 2009 e 52.536, de 1º de agosto de 2011, bem como da Instrução Normativa SF/SUREM nº 6, de 22 de junho de 2011.

6.2. A consulente poderá emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e mensal englobando todas as operações enquadradas no mesmo código de serviço realizadas naquele mês para um mesmo tomador de serviços.

5.00 ASSUNTOS DIVERSOS

5.02 COMUNICADOS

Atendimento Médico, Psicológico e Odontológico

**Atendimento médico, psicológico e odontológico, sem ônus,
aos associados do SINDCONT-SP e seus familiares,
na sede social da Entidade**

Atendimento médico (cardiologia e clínica geral)

Dr. João Alberto R. Oliveira	4 ^{as} feiras	das 14h às 15h30
------------------------------	------------------------	------------------

Atendimento psicológico

Dra Elza Salvaterra	4 ^{as} feiras	das 15h às 17h
	5 ^{as} feiras	das 10h às 12h
Dra Silvia Cristina Arcari de M. Pinto	3 ^{as} feiras	das 09h às 12h
	6 ^{as} feiras	das 09h às 12h

As consultas deverão ser previamente agendadas pelo telefone 3224-5100.

Somando esforços, o êxito é certo!

Usufrua das vantagens, serviços e benefícios que em conjunto conquistamos.

6.00 ASSUNTOS DE APOIO

6.02 CURSOS CEPAEC

MARÇO/2012

DATA		PROFESSOR
07, 08 e 09	quarta a sexta	Valeria de Souza Telles

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo
Base territorial: Caieiras, Cajal, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra.



2390



08	quinta	Substituição Tributária do ICMS	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
09	sexta	ISS Legislação e Aspectos Práticos	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Luiz Geraldo
12 a 15	segunda a quinta	Benefícios Previdenciários – Estrutura e Funcionamento	19h00 às 22h00	R\$270,00	R\$485,00	12	Myrian Bueno Quirino
13	terça	Apuração IRPJ e CSLL	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Ivo Viana
13 e 14	terça e quarta	Elaboração de Demonstrativos Contábeis conforme IFRS	09h30 às 18h30	R\$ 270,00	R\$ 485,00	16	Luciano Perrone
15	quinta	Sped Fiscal ICMS / IPI	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
16	sexta	Abertura de Empresas - Informatizado	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Motta da Silva
17 e 24	sábado	Básico de Departamento Pessoal	09h00 às 18h00	R\$270,00	R\$485,00	16	Myrian Bueno Quirino
20	terça	Alteração Contratual	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Motta da Silva
21	quarta	SPED Fiscal PIS/COFINS	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
22	quinta	Fundamentos de Gestão de Custos e Formação de Preços	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Geni Vanzo
22	quinta	Nota Fiscal Eletrônica	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Antonio Sergio de Oliveira
26	segunda	Ativo Imobilizado “de acordo com a Lei das S/A, CPC e RTT”	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Fabio S. Molina
26 e 27	segunda e terça	Como motivar e liderar equipes para obter desempenhos de alta performance	09h30 às 18h30	R\$270,00	R\$485,00	16	Sergio Lopes
28	quarta	Obrigações Acessórias das Empresas	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Francisco Motta da Silva
30	sexta	Declaração de Ajuste Anual das Pessoas Físicas	09h30 às 18h30	R\$ 190,00	R\$ 340,00	8	Wagner Mendes

6.04 GRUPO DE ESTUDOS

CENTRO DE ESTUDOS VIRTUAL

Manual do Centro de Estudos Virtual

Visando facilitar o dia a dia dos usuários do Centro de Estudos Virtual, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo desenvolveu o Manual do Centro de Estudos, com os principais passos para o acesso e utilização do fórum.

Acessem e confirmem:

- http://www.sindcontsp.org.br/dinamico/download/centro_de_estudos_virtual.pdf

Todas as novas ideias e sugestões são muito bem vindas.

Entrem em contato conosco:

Fernanda Paz

Departamento de Comunicação

SINDCONT-SP

(11) 3224-5116



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO



GRUPO ICMS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br